



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1º DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução nº 46, de 12 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Estadual, que dispõe sobre a instituição da Assessoria Jurídica Virtual.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 257, de 29 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 27 e 56 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO que incumbe aos dirigentes deste Tribunal de Justiça proverem uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro, em atendimento ao primado constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas da população com eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, com observância a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 46, de 12 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, instituiu a Assessoria Jurídica Virtual - ASVIR;

CONSIDERANDO que as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre são realizadas, em sua integralidade, por meio de processo eletrônico;

CONSIDERANDO a política de priorização do 1º Grau de Jurisdição com desenvolvimento de mecanismos eficientes e modernos de gestão de pessoas no controle de produtividade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a bem-sucedida experiência deste Tribunal de Justiça com a assessoria jurídica virtual para gabinetes de primeiro grau de jurisdição, desde a sua instituição por meio da Portaria nº 758/2015 da Presidência;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual nº 466, de 31 de maio de 2024, que altera a LCE nº 258/2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho da Justiça Estadual no Processo Administrativo SAJ nº 0101106-64.2024.8.01.0000;

CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no Processo Administrativo SEI nº 0003698-73.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O anexo único da Resolução COJUS nº 46, de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL – ASVIR		RIO BRANCO ANEXO I-A
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL	ASVIR	75 (setenta e cinco) Assessores de Juiz (CJ5- PJ); (NR) 30 (trinta) FC3-PJ destinada à assistência de juiz; (NR) 10 (dez) FC2-PJ destinada ao apoio direto aos serviços auxiliares à jurisdição; (NR) até 40 (quarenta) servidores efetivos bacharéis em direito; (NR) até 16 (dezesseis) estagiários do curso de pós-graduação em direito ou de nível de graduação em direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024.

Rio Branco-AC, 1º de junho de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente